

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)**

de 2010

Solicita ao ilustríssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, informações referentes a alguns distúrbios que embaraçam o processo de aprendizagem, dentre eles o de dislexia, déficit de atenção, hiperatividade, discalculia.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos art. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, informações referentes a alguns distúrbios que embaraçam o processo de aprendizagem, dentre eles, o de dislexia, déficit de atenção, hiperatividade, discalculia.

JUSTIFICAÇÃO

A dislexia, déficit de atenção, hiperatividade, discalculia são temas, dentre tantos outros, que têm merecido a atenção de grande parte dos educadores, cuja missão maior, a do ensino, fica prejudicada às vezes, quando esbarra nos mencionados distúrbios. Cabendo ao professor devidamente esclarecido, identificar tais casos, se esmerar no cumprimento de seu trabalho para que situações vividas por alguns alunos não os leve a deixar as salas de aula. Ao contrário, cientes desses transtornos os ajude a seguir adiante. Embora, infelizmente, esta não seja a regra praticada em muitos

estabelecimentos de ensino, haja vista dificuldades enfrentadas por educadores que não sabem ou não conseguem detectar os distúrbios.

Tecidas as considerações iniciais, solicitamos a intermediação desse órgão no sentido de responder, se possível, aos seguintes questionamentos relacionados à dislexia, déficit de atenção, hiperatividade, discalculia:

- 1- Se há no âmbito do Ministério da Saúde política voltada para o atendimento e acompanhamento de alunos que se enquadram em um dos distúrbios em comento.
- 2- Se há projeto ou documento elaborado pelo ministério direcionado à detecção desses distúrbios, disponibilizado às escolas e aos que procuram ajuda nas unidades de saúde quando orientados pelos educadores ou outros profissionais, com vistas à avaliação criteriosa identificadora do tipo de distúrbio.
- 3- Se nas unidades de saúde estaduais e municipais são registrados e/ou cadastrados esses transtornos. Em caso afirmativo, encaminhar os dados estatísticos e/ou levantamentos por unidade da federação.
- 4- Se os órgãos de saúde vinculados a esse ministério têm em seus quadros funcionais, profissionais especialistas que atendem, acompanham e tratam desses distúrbios.
- 5- Se existem outros meios assistenciais adotados para atender, em especial, à demanda de alunos com os referidos transtornos no país.
- 6- Se existem levantamentos e/ou dados estatísticos pertinentes ao tema em questão que mostram tal realidade no país. Enumerar, se possível, os dados mapeados por unidade da federação.
- 7- Se há previsão de ação conjunta desse órgão com o Ministério da Educação e/ou órgãos setoriais de saúde nos estados e

municípios, para indicação de tratamento adequado aos alunos que apresentam sinais desses transtornos no aprendizado nas diversas etapas escolares, a começar no ensino básico.

Destarte, a incompreensão dos colegas de sala de aula e até mesmo dos professores que não sabem lidar ou detectar alguns dos distúrbios em tela, é uma barreira que precisa ser transposta. Daí a importância e necessidade do corpo docente em primeiro lugar estar preparado para receber e orientar os alunos com um desses transtornos, sabendo definir, por exemplo, o tipo de dificuldade apresentada por eles no aprendizado. Contribuindo, enfim, para que grande parte destes alunos não desista de estudar, mesmo enfrentando tantos obstáculos sejam incentivados a prosseguir nos estudos.

Deste modo, espero poder contar com o apoio do ilustre Ministro para o envio a esta Casa das informações de que trata a presente proposição e/ou outros esclarecimentos que julgar pertinentes.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2010.

VITAL DO RÊGO FILHO
Deputado Federal/PMDB/PB